

Lei n° 338

Publicadas no Jornal "Tribuna da Fronteira" n° 1024, de 28.02.81
Revogada pela Lei 340/81 de 08.05.81

"Revogação dos itens IV do artigo 60 e c do artigo 63, da Lei n° 290, e das outras providências."

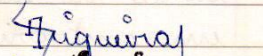
A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada tendo como base de cálculo o maior "Valor de Referência" vigente no país, em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro em que se dará a cobrança, em quotas mensais, conforme Tabela constante do Convênio, autorizado pela Lei n° 330, de 08 de setembro de 1980.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive os itens IV do artigo 60 e c do artigo 63, da Lei n° 290.

Rio Negro, 19 de fevereiro de 1981


JOSÉ MÜLLER
Prefeito Municipal


Ary Siqueira
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Revogada pela Lei n° 340/81 de 08/05/81.